



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 971, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

CRIA A FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Casa Graciliano Ramos, instituição municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia orçamentária, administrativa, financeira e disciplinar, de caráter cultural e científico, sem fins lucrativos, tendo sede e foro na cidade de Quebrangulo.

Art. 2º - A Fundação Casa Graciliano Ramos tem por finalidade incentivar, difundir e promover o desenvolvimento municipal através da pesquisa, estudo, ensino, divulgação científica e cultural, bem como da preservação, conservação e educação ambiental no município de Quebrangulo, devendo além de outras atividades:

- a) promover a formação e capacitação aos profissionais da secretaria de educação e cultura;
- b) promover estudos e publicações sobre a vida ou obra de Graciliano Ramos, assim como de ações e estudos educacionais, científicos, artísticos, culturais e ambientais;
- c) conservar, administrar e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e memória cultural do município de Quebrangulo;
- d) manter a Fundação Casa Graciliano Ramos, seu acervo e dependências acessíveis ao uso e à consulta pública;
- e) promover eventos, cursos, reuniões e prêmios que visem à difusão da educação, cultura, arte e pesquisa, ligados à vida ou obra de Graciliano Ramos e do município de Quebrangulo;
- f) estabelecer colaborações com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade;
- g) colaborar com a União, Estados, Municípios e instituições de ensino, cultura, pesquisa e meio ambiente, públicas ou privadas, podendo, mediante convênio ou acordo de cooperação, incumbir-se da prestação de serviços pertinentes as suas atividades.

Art. 3º- O patrimônio da Fundação Casa Graciliano Ramos, além dos bens e direitos enumerados no artigo anterior, será constituído por:

- a) doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- b) bens e direitos que vier a adquirir;
- c) direitos autorais das obras editadas pela Fundação Casa Graciliano Ramos;
- d) saldo da renda de suas atividades, quando assim determinar a Presidência da Fundação, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do município de Quebrangulo.

Art. 4º - A Fundação Casa Graciliano Ramos será dirigida por um (a) Presidente com mandato de 4 (quatro) anos, nomeado pelo Prefeito do Município de Quebrangulo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 1º - A administração e execução dos serviços e atividades fins da Fundação Casa Graciliano Ramos serão realizadas através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa e Financeiro;
- b) Diretoria Científica;
- c) Secretaria Executiva.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos constantes do parágrafo anterior serão nomeados pelo Prefeito do Município de Quebrangulo para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - A presidência da Fundação será assistida por um Conselho Consultivo para um mandato de 4 (quatro) anos, composto:

- a) pelos últimos três ex-prefeitos do município de Quebrangulo mediante manifestação de interesse;
- b) por um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito do Município;
- c) por 3 (três) pessoas eminentes no campo da cultura ou educação municipal, estadual ou nacional, designadas pelo Presidente da Fundação Casa Graciliano Ramos;
- d) pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- e) pelo Diretor Científico da Fundação.

Art. 5º - As competências da Presidência, dos demais órgãos e do Conselho Consultivo serão estabelecidas pelo Estatuto da Fundação Casa Graciliano Ramos.

Parágrafo único. O Prefeito do Município de Quebrangulo designará uma comissão composta por 5 (cinco) membros para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, elaborar o Estatuto da Fundação Casa Graciliano Ramos e promover os atos necessários à sua constituição e registro na forma da lei civil, cabendo ao Presidente da Fundação representar o Município.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação:

- a) Presidente da Fundação Casa Graciliano Ramos - nível equivalente ao cargo de secretário municipal;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro –nível equivalente ao cargo de diretor de compras;
- c) Diretor Científico–nível equivalente ao cargo de diretor de compras;
- d) Secretário Executivo– nível equivalente ao cargo de coordenador de compras;
- e) Contador Fundacional – nível equivalente ao cargo de contador do Município.

Cargo	Símbolo	Vencimentos
Presidente da Fundação	CC1-F	5.865,69
Diretor Adm e Financeiro	CC2-F	3.000,00
Diretor Científico	CC2-F	3.000,00
Diretor Executivo	CC3-F	2.000,00
Contador Fundacional	CC3-F	2.000,00

Parágrafo único. A Fundação Casa Graciliano Ramos poderá contratar pessoal em caráter temporário até a realização de concurso público, na forma da legislação municipal.

Art. 7º - A Fundação Casa Graciliano Ramos poderá receber funcionários e servidores efetivos através de convênios ou por cessão com ônus para o órgão ou ente de origem.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 8º - Os cargos em comissão, quando assumidos por servidores cedidos à Fundação com o ônus para o órgão cedente, receberão 80% (oitenta por cento) do valor do cargo a título de gratificação e mais ajuda de custos.

Art. 9º - A Fundação Casa Graciliano Ramos manterá o seu funcionamento com os recursos providos de:

- a) subvenções previstas no orçamento anual do Município de Quebrangulo;
- b) subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) emendas parlamentares;
- d) saldo da venda de suas publicações;
- e) renda de quaisquer de suas atividades;
- f) dotação orçamentária consignada diretamente na Lei Orçamentária Anual, com recursos transferidos da conta única do Município.

Art. 10 - O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação orçamentária específica destinada ao funcionamento e estruturação da Fundação Casa Graciliano Ramos.

§1º - As dotações orçamentárias consignadas à Fundação Casa Graciliano Ramos, no orçamento anual, serão entregues à Fundação a título Transferência Financeira, creditada em conta bancária específica em nome da própria Fundação, a partir do qual passarão a emitir seus próprios empenhos, liquidações, pagamentos, balancetes mensais e prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo.

§2º - Fica autorizada a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2024, para a criação de ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, AÇÃO GOVERNAMENTAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com as seguintes denominações:

ÓRGÃO	13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
FUNÇÃO	13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
PROGRAMA	0008 - CULTURA PARA TODOS
AÇÃO	2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO "CASA GRACILIANO RAMOS"
FONTE DE RECURSOS	1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
3190.04 - Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais	12.000,00
3390.14 - Diárias - Civil	2.000,00
3390.30 - Material de Consumo	10.000,00
3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria	30.000,00
3390.36 - Serv. Terceiros - P. Física	10.000,00
3390.39 - Serv. Terceiros - P. Jurídica	20.000,00
3390.47 - Obrigações Tributárias e	5.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Contributivas	
Total da Ação	259.000,00

ÓRGÃO	13 – FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1300 – FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
PROGRAMA	0008 – CULTURA PARA TODOS
AÇÃO	2021 – ESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO “CASA GRACILIANO RAMOS”
FONTE DE RECURSOS	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
4490.51 – Obras e Instalações	150.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	91.000,00
Total da Ação	241.000,00

§3º - Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei do Plano Plurianual de 2022-2025, no PROGRAMA – 0008 – CULTURA PARA TODOS, as AÇÕES GOVERNAMENTAIS 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO “CASA GRACILIANO RAMOS” e 2021 – ESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO “CASA GRACILIANO RAMOS”, com os seguintes valores para 2024 e 2025:

AÇÃO	2024	2025
2020 – Manutenção das Atividades da Fundação “Casa Graciliano Ramos	259.000,00	450.000,00
2021 - Estruturação das Atividades da Fundação “Casa Graciliano Ramos	241.000,00	100.000,00
Totais	500.000,00	550.000,00

§4º - Para a abertura do Crédito Especial previsto nesta Lei, fica autorizada a utilização de recursos orçamentários oriundos de anulação de despesas, excesso de arrecadação ou superávits financeiros do exercício anterior, podendo criar novos elementos de despesas não previstos nesta Lei, bem como novas fontes de recursos, dentro das novas Ações aprovadas.

§5º - O Impacto Orçamentário-Financeiro para a criação da nova despesa orçamentária, em obediência ao art. 16 da LRF, fica estimado em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para 2024, em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para 2025 e em R\$566.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para 2026, e será suportado pelo aumento de arrecadação de impostos e transferências correntes, bem como anulação de dotações orçamentárias de outras ações governamentais, com impacto nos gastos de Pessoal na ordem de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), o que representa um aumento de 0,19% em gastos de pessoal em 2024, totalizando em 2024 43,54%, dentro do limite de gastos da LRF.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 11 - A Fundação encaminhará ao Município de Quebrangulo, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas referente ao ano anterior.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 28 de junho de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício